



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 7.455, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país”, para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino:

I - determinar a ampliação desse acervo conforme sua realidade;

II - divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - estimular que, no acervo de cada biblioteca, observada a pertinência ao projeto pedagógico, ao currículo e aos itinerários formativos, sejam incorporadas obras de autores nascidos ou residentes na Região, Estado ou município em que se encontra a instituição de ensino;

IV – estimular, por meio de concursos, prêmios e iniciativas análogas, a produção literária na comunidade escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente